

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000016/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000295/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.000117/2015-82
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TEC AUX OPTICAS TRAB IND MAT OPTICOS DER EST CEARA, CNPJ n. 73.807.695/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OTICO FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 08.971.408/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BEZERRA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS Técnicos, Auxiliares em Ópticas e dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Ópticos e Derivados**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE,

Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PISOS SALARIAIS

1ª FAIXA

Sulfaçagistas, de qualquer nível,
.....R\$ 957,00

2ª FAIXA

Montadores, de qualquer nível,..... R\$ 1.117,00

3ª FAIXA

**Técnicos em Ópticas, Contatólogos, Técnicos Optometristas
.R\$ 1.275,00**

§ primeiro: O piso salarial acima é estabelecido como teto mínimo. Os mencionados profissionais, indicados na tabela retro que receberem dos seus empregadores salário base superior ao valor expresso na tabela, terão os mesmos corrigidos com o percentual de 9,8 % (Nove vírgula Oito por cento).

§ segundo: Para a massa dos demais trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho, que não esteja incluída na faixa retro expressa, serão aplicados, subsidiariamente, os pisos dos salários adotados pelo Sindicato dos Comerciantes (Categoria Profissional), na sua Convenção Coletiva com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2015, sem prejuízo de continuarem a pertencer à categoria profissional do Sindicato Conveniente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinariamente laboradas por todos os integrantes da categoria profissional, abrangidas por essa CCT, serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal, exceto as laboradas nos dias de sábados, domingos e feriados, que serão remuneradas no percentual de 100% (cem por cento).

-

Comissões

CLÁUSULA QUINTA - MÉDIA SALARIAL PARA COMISSIONISTA

CLÁUSULA QUARTA _ MÉDIA SALARIAL PARA COMISSIONISTA

Os empregados comissionistas terão a media salarial calculada pelos seis (06) últimos meses, para todos os efeitos legais (Décimo Terceiro Salário, Férias, Aviso Prévio, Verbas Rescisórias e demais obrigações legais).

§ Único: Quando o empregado tiver trabalhado um prazo inferior a seis (06) meses, a media será calculada sobre o número de meses trabalhados.

-

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação correspondente ao valor de R\$ 6,50 (Seis Reais e cinquenta centavos), por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição (art.2º, §1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo Segundo – O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quais quer efeitos;

II – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III – Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV – Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Terceiro – A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação de respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale alimentação pelas empresas.

Parágrafo Quarto – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-refeições, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta injustificada.

Parágrafo Quinto – A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos vales-alimentação deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de rede credenciada, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vales-alimentação com a gestão de outros benefícios corporativos com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.

Parágrafo Sexto – Excepcionalmente, para empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para alimentação.

Parágrafo Sétimo – Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Oitavo – As empresas não poderão fornecer o vale alimentação em alimentos (mercadorias), papel ou dinheiro.

Parágrafo Nono – Os empregados que trabalharem em empresas localizadas na periferia, cujas fechem no horário do almoço, não terão direito a esse benefício.

Parágrafo Décimo – Todas as empresas, inclusive as que já fornecem alimentação, deverão adequar-se ao sistema acima referido no prazo de 30 (trinta) dias.

-

-

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALES TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA – VALES TRANSPORTE

Fica acertado que os empregadores fornecerão vales transporte, a todos os seus empregados, cuja entrega, será firmada até o último dia de trabalho, do mês anterior. Caso não seja efetivada a entrega, a falta do empregado será considerada justificada. O desconto do Vale será efetuado no percentual de 6%(seis por cento), sobre a parte fixa da remuneração.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA NONA – AUXILIO FUNERAL

No caso do falecimento do Trabalhador (a) a empresa pagará diretamente à família, através de recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a 03 (Salário base)que recebia, a título de auxílio funeral.

-

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Os empregadores não exigirão no ato da admissão, o Contrato de Experiência para o trabalhador que comprove na CTPS, no mínimo 12 (doze) meses de exercício na mesma função para a qual foi contratado anteriormente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão do contrato de seus trabalhadores (a), sem justa causa, a fornecerem uma Carta de Referência, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

-

-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO.

Fica proibida a dispensa, salvo por justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS, que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral, proporcional ao tempo de serviço ou pela idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para o empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será preferencialmente efetuada pelo sindicato da categoria, onde tem Sede, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no parágrafo 8º. Do Art. 477 & 1º da CLT.

Parágrafo único: O depósito das verbas rescisórias na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma da legislação pertinente a matéria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio trabalhado, recebido ou concedido, se este obtiver novo emprego, devidamente comprovado, e a empresa, por conseguinte fica desobrigada a ressarcir o restante do aviso prévio, pagando-lhes apenas os dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHADORA GESTANTE

CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHADORA GESTANTE

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (*noventa*) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

-

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE PRESENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÃO DE PRESENÇA.

Como determina o Decreto Federal N°24.492, de 28 de junho de 1934, combinado com a Lei Estadual n° 10.760, de 16 de dezembro de 1987, no seu art. 201, caput, cada

Estabelecimento comercial do ramo de Óptica, ficará obrigado a ter permanentemente um profissional, em cada estabelecimento, no mínimo um (01) **TÉCNICO EM ÓPTICA**, (01) **OPTOMETRISTA** e (01)

CONTATÓLOGO, este último quando houver adaptação de lentes de contato, na atividade comercial ali exercida.

-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

-

Será fornecido aos empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos ou bebedouros.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Quando a Previdência Social solicitar do trabalhador (a) a documentação para atender os casos especiais, de auxílio doença, falecimento e aposentadoria especial, a empresa deverá atender dentro dos seguintes prazos:

Auxílio doença – 05 (cinco) dias;

Falecimento – 06 (seis) dias;

Aposentadoria especial – 12 (doze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva alcança os Técnicos em Óptica, Contatólogos, Montadores e Sulfarçagistas integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, do Estado do Ceará.

-

-

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho é de 8 horas diárias e de 44 horas semanais. Ficando facultado a realização de até 2 horas-extras diárias no máximo. De acordo com a CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

CLÁUSULA SÉTIMA –ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Fica assegurado o abono da falta de um expediente 04 (quatro) horas, aos trabalhadores (as) que pertençam a categoria profissional beneficiada com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no dia em que for receber o seu abono ou rendimento do PIS – Programa de Integração Social, na Caixa Econômica Federal, órgão administrador do mencionado recurso, exceto quando a empresa em que o trabalhador(a), trabalha mantiver convênio ou acordo equivalente, para o pagamento do Crédito destinado ao

trabalhador(a) possa ser efetuado na própria empresa onde trabalha, no horário do expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA OITAVA – FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono da falta dos dias em que o trabalhador (a) prestar exames supletivos ou vestibulares, que coincidirem com o dia de trabalho, desde que comunique por escrito à empresa com antecedência mínima de 03(três) dias e comprove a efetiva prestação do exame até 05 (cinco) dias após.

-
-
-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA

Será abonada a falta do dia do trabalhador (a), pai ou mãe, no caso de necessidade de consulta médica a filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, entregue à empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS - AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FALTAS – AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos:

SITUAÇÃO	DIAS CONSECUTIVOS
CASAMENTO (vide art. 473, II)	03
FALECIMENTO DE CONJUGE, ASCENDENTES, DESCENDENTES, IRMÃOS OU PESSOAS DEPENDENTES ASSIM RECONHECIDAS PELO INSS OU RFB (vide art. 473 I)	02
LICENÇA PATERNIDADE (vide art. 10, Parágrafo 1º., do Ato das Disposições Transitórias – ADCT)	05
DOAR SANGUE VOLUNTARIAMENTE	01 em cada doze meses

-

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica estipulado que o prazo concessivo de férias aos empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho é de até 11 (onze) meses, após o período aquisitivo.

§ Único: O início das férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos, feriados e dias santificados que sejam feriados, ficando, de logo escolhido que o seu início sempre acontecerá em dia útil.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS.

O **pagamento** das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e do **abono pecuniário** (Abono pecuniário é a conversão em dinheiro, de 1/3 (um terço) dos dias de férias a que o empregado tem direito) deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Neste momento, o empregado dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO.

A empresa fornecerá aos empregados que desempenhem funções que

ponham em risco a segurança dos mesmos os seguintes equipamentos de proteção: óculos de proteção, máscaras, plug para proteção auditiva, batas, adequados às atividades funcionais, que deverão ser efetivamente usados pelos empregados, e a distribuição entre os trabalhadores seja totalmente gratuita, além dos equipamentos exigidos pela Secretaria de Saúde do Estado:

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO

A empresa colocará a disposição do Sindicato, um quadro de aviso, permitindo fixação das atividades. Resoluções da entidade Sindical, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinado pela Diretoria do Sindicato e com papel timbrado da referida entidade Sindical, vedada matéria político-partidária e religiosa.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos DIRIGENTES SINDICAIS à empresa, no local de trabalho dos integrantes da sua categoria profissional, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político, partidária e religiosa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR ARA O SINDICATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRETOR PARA O SINDICATO.

Fica assegurado a liberação de 01 (um) Diretor do Sindicato das suas atividades laborais, na empresa, sem prejuízo das suas remunerações e todas as vantagens, como

vale alimentação e transporte. A liberação de que cuida a presente cláusula, só poderá acontecer nas empresas que possuam acima de 10 (dez) empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LISTA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LISTA GERAL

A empresa remeterá ao Sindicato da categoria profissional a relação de todos os seus empregados existentes em Janeiro de cada exercício, mencionando o nome completo, função e salário, mediante solicitação por escrito.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

Todos os empregados abrangidos por essa convenção coletiva no Estado do Ceará, conforme decidido por solidariedade e fraternal vontade da categoria, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Quatorze (23/10/2014). Foi aprovado por todos os presentes que serão descontados o percentual de 5% (cinco por cento) do salário do empregado referente ao mês de janeiro do ano de 2015, a título de contribuição assistencial, que serão descontadas compulsoriamente em folha de pagamento pelos empregadores e recolhidas ao Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em ópticas e dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais ópticos e Derivados do Estado Ceará – SINTOICE.

§ Primeiro: Os empregados poderão declinar do desconto para com o Sindicato, em cartas escritas individuais e de próprio punho entregues pelos mesmos na Secretaria do SINTOICE

§ Segundo: As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos, descontados de seus empregados, ao Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em ópticas e dos Trabalhadores nas Indústrias ópticas e Derivados do Estado do Ceará – SINTOICE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. O percentual mencionado no

caput desta cláusula; exceto daqueles que se opuserem através de cartas de próprio punho e entregues individualmente na secretaria do SINTOICE, até o 10º (décimo) dia após a assinatura do presente instrumento de acordo;

§ Terceiro: Os recolhimentos de que trata essa cláusula ficam sujeitos a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) por cada mês de atraso;

§ Quarto: A contribuição prevista no caput desta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Ópticos e dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Ópticos e Derivados do Estado do Ceará – **SINTOICE**,

conforme foi deliberado em AGE, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observado o prescrito nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SINDICALIZADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A Empresa descontará mensalmente, mediante apresentação do termo de filiação assinado e autorização expressa de tal dedução, nos termos da Súmula 342 do TST, o percentual de 1% (um por cento) do piso salarial dos empregados associados ao Sindicato, **SINTOICE** conforme base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. A Empresa caberá repassar ao sindicato - **SINTOICE** o valor descontado, até o 5º dia subsequente ao mês de referência, nos termos do Art. 548 “b” da CLT.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO EMPREGADO DE LABORATÓRIO ÓPTICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DIA DO EMPREGADO DE

DE LABOARATÓRIO ÓPTICO.

Os Laboratórios Ópticos albergados por esta Convenção Coletiva do Trabalho, não funcionarão no feriado do Comerciário da cidade em que se encontra instalado, data em que se comemora o **DIA DO EMPREGADO DE LABORATÓRIO ÓPTICO**, caso haja o descumprimento por parte do empregador, este ficará obrigado a pagar a multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

FORO COMPETENTE

-

-

Fica eleito o foro da Jurisdição competente de Fortaleza, para dirimir dúvidas, suscitar interpretações e fazer efetiva aplicação, desse instrumento normativo.

Fortaleza – Ce. 01 de Janeiro de 2015.

José Beserra de Sousa

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Ceará - SINDIÓPTICA

CPF: 136.165.953-04

José Maria Ferreira da Silva

Presidente do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Ópticas e dos Trabalhadores nas Indústrias e Derivados no Estado do Ceará – SINTOICE

CPF: 114.189.663-04

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

COLETIVA DO TRABALHO.

Na hipótese de violação de qualquer das Cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica o infrator sujeito a multa de 10 (dez) vezes o maior Piso Salarial desta Convenção Coletiva em favor da parte (sindicato) vítima.

-

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE LENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE LENTES

Ficam os Laboratórios Ópticos proibidos de descontar dos Técnicos, Montadores, Sulfaçargistas e auxiliares de Produção a quebra de lentes, salvo culpa comprovada do mesmo.

JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

Presidente

SIND TEC AUX OPTICAS TRAB IND MAT OPTICOS DER EST CEARA

JOSE BEZERRA DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OTICO FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO CEARA

